## PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 1009366-70.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Locação de Imóvel**Requerente: **Fcr Empreendimentos e Participações Ltda** 

Requerido: Bruno Franceschi e outro

FCR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA pediu a condenação de BRUNO FRANCESCHI e THATIANA MILOSO FRANCESCHI ao pagamento de R\$ 46.666,44, correspondente a aluguéis e encargos da locação do prédio locado sob fiança dos réus, não pagos no tempo devido, bem como a valores que serão adimplidos no reparo do imóvel.

Os réus foram citados e concordaram com os valores apresentados pela autora, pleiteando apenas o parcelamento da dívida.

A autora discordou da proposta de pagamento ofertada pelos réus.

Designada audiência, a tentativa conciliatória restou infrutífera.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (Código de Processo Civil, artigo 344), pois inocorrente qualquer das hipóteses excludentes previstas no artigo 345 do mesmo Código. Ademais, os réus confirmaram a existência da dívida e concordaram com o valor pleiteado pela autora, sendo de rigor, então, o acolhimento do pedido.

Consigna-se que não cabe a este juízo conceder o parcelamento da dívida, pois tal forma alternativa de cumprimento da obrigação depende de expressa anuência da parte credora, que não ocorreu nos autos.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno os réus a pagarem para a autora a importância de R\$ 46.666,44, com correção monetária e juros moratórios

# PODER JUDICIÁRIO



#### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

subsequentes aos já contabilizados na planilha de fl. 07, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 13 de dezembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA